



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM E A EMPRESA PROJETTARI LTDA - ME

O **MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.392.530/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. SÉRGIO BOREL CORRÊA**, brasileiro, casado, açougueiro, residente e domiciliado no Córrego dos Palmitos, Zona Rural, na cidade de Manhumirim/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.944.368 SSP/MG e CPF 058.470.776-29, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PROJETTARI LTDA - ME**, sediada na Rua nº 300 Sala 101, Bairro Prefeito Hélio Araújo, na cidade de Muriaé/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.540.280/0001-44, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LADIR ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-452.392, expedida pela SSP/MG e inscrito(a) no CPF sob o nº 257.868.816-87, residente e domiciliado(a) na Rua Santa Rita nº 300, apto 301, Bairro Centro, na cidade de Muriaé/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de administrativo, nos termos do **Processo Licitatório nº 026/2021**, Modalidade **Pregão Presencial nº 020/2021**, segundo as regras contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **execução de serviços técnicos, compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas, necessários à consecução dos serviços e obras demandados pela Administração da Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG**, conforme especificações constante do Modelo de Proposta Comercial, Termo de Referência e Anexos que integram o Edital, ficando o presente contrato vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 020/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O objeto do presente contrato será cumprido de forma mensal, de acordo com as necessidades, cronograma, termo de referência, edital e anexos, bem como, requisições do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

3.1.1 - Visando a prestação de serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a:

3.1.1.1 – Executar os serviços constantes do objeto de acordo com as determinações do CONTRATANTE, mantendo sempre padrões de qualidade, agilidade, estabilidade, regularidade, higiene e segurança, obedecendo fielmente às especificações, na forma constante do Termo de Referência, Proposta, Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 020/2021, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se transcrito fosse;

3.1.1.2 – Prestar os respectivos serviços através de 02 (duas) visitas por semanas, com carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias cada visita, em horário de expediente da Administração da Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, mediante disponibilização de técnico necessário para o cumprimento do objeto pactuado, sendo este empregado da empresa, prestador de serviços e/ou membro constante do quadro societário da empresa, que ficará à disposição do Município de Manhumirim, em especial à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Vias Públicas/Departamento de Engenharia, devendo ainda atender as solicitações formalizadas por telefone e/ou e-mail relativo às consultas e/ou pareceres, no que tange as atribuições a serem assumidas.

3.1.1.3 - Arcar com as despesas referentes à prestação dos serviços constantes do objeto, tributos, impostos, taxas, transportes, diárias e alimentação de seus profissionais, demais obrigações vinculadas à legislação tributária e trabalhista;

3.1.1.4 - Informar a Prefeitura Municipal de Manhumirim sobre qualquer problema, restrição ou impedimento que inviabilize a prestação dos serviços, para que seja avaliado juntamente com a Administração Pública a melhor solução dos problemas, para que não haja interrupção nos serviços prestados ao município;

3.1.1.5 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, observando a legislação vigente;

3.1.1.6 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de suas propostas e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste contrato;

3.1.1.7 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

3.1.1.8 - Manter o CONTRATANTE isento de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação, inclusive trabalhistas;

3.1.1.9 - Cumprir com a legislação vigente e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

3.1.1.10 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

3.1.1.11 - Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de satisfação de todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

3.1.1.12 - Manter por si, seus prepostos e seus contratados, total e irrestrito sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos pelo CONTRATANTE;

3.1.1.13 - A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da lei e às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária;

3.1.1.14 - Responder, perante o CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, em quaisquer serviços integrantes do objeto deste contrato;

3.1.1.15 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

3.1.1.16 - Cumprir fielmente o presente contrato.

3.2 - DO CONTRATANTE:

3.2.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

3.2.2 - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta deste instrumento;

3.2.3 - Fiscalizar o correto cumprimento do presente contrato através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Vias Públicas/Departamento de Engenharia e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico;

3.2.5 - Proporcionar as condições necessárias para a boa execução dos serviços;

3.2.6 - Cumprir os compromissos financeiros oriundos do presente contrato, nos seus termos e condições e exercer a fiscalização dos serviços através de funcionários especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, está sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

3.2.7 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao responsável da CONTRATADA, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

3.2.8 - Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

3.2.9 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

3.2.10 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

3.2.11 - Notificar a Contratada em caso de anormalidade da execução dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, fica estabelecido os **valores conforme tabela abaixo**, e será pago de acordo com cronograma e NAF – Nota de Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

Item	Descrição	Quant	Un	Valor Mensal	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM EM ATENDIMENTO ÀS ATIVIDADES INERENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E VIAS PÚBLICAS, NO QUE SE REFERE AO PLANEJAMENTO, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ELABORAÇÃO DE PLANLIHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO - FINANCEIROS, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS, DO MUNICÍPIO.	12	MESES	R\$2.230,00	R\$26.760,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE ENGENHARIA CIVIL, NO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM EM ATENDIMENTO ÀS ATIVIDADES INERENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E VIAS PÚBLICAS, ENVOLVENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ANÁLISE DE PROJETOS E ORÇAMENTOS, VISTORIAS TÉCNICAS, EMISSÃO DE LAUDOS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE OBRAS NAS FORMAS DIGITAIS DE ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS, SICONV, SIGCON, SISMOB, SIMEC E SISOBRAS.	12	MESES	R\$1.970,00	R\$23.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

TOTAL GERAL	R\$50.400,00
--------------------	---------------------

4.2 - O pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente contrato será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura, sem qualquer correção e respectiva liquidação da despesa, à PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM.

4.3 - A efetivação dos pagamentos se dará por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada do comprovante de cumprimento do contrato, e de prova de regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentos relacionados abaixo:

4.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos e Contribuições Federais, e à Dívida Ativa da União com abrangência às contribuições previdenciárias sociais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

4.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

4.3.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

4.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452.

4.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração.

4.6 – A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão ser emitida(s) de acordo com o cronograma da Prefeitura de Manhumirim, em decorrência da natureza dos recurso e/ou dotação orçamentária desta municipalidade.

4.7 – A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do PROCESSO, número do PREGÃO PRESENCIAL e da ORDEM DE SERVIÇO quando for o caso, bem como o número da conta onde será depositado o valor devido, devendo a titularidade da conta ser comprovada como sendo do fornecedor, a fim de acelerar o trâmite do pagamento do documento fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

4.8 – No valor da prestação dos serviços constantes no objeto deverão estar incluídas todas as despesas fiscais e trabalhistas, tributárias e previdenciária, da empresa e seus empregados, referentes ao objeto, demais exigências previstas no respectivo Termo de Referência, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela prestação/execução dos serviços;

4.9 - O preço da prestação dos serviços objeto do presente contrato, poderá ser reajustado nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

4.9.1 - As solicitações de reajuste serão escritas e protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, na qual constará os motivos do reajuste acompanhado de documentos comprobatórios do mesmo e serão analisadas pelo Setor competente no prazo de 07 (sete) dias úteis, ficando estabelecido que o reajuste só se efetivará após o deferimento do pedido pelo Setor.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Rubrica(s) Orçamentária(s)	Fonte(s) de Recurso(s)
02.10.01.15.452.0111.2068.3.3.90.39.00	1.00.00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

6.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado.

6.2 - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, por razões de interesse público, mediante termo aditivo, nos termos e limite previsto do Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

6.3 - O objeto desta licitação poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão as partes às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, em processo administrativo.

7.2 - A recusa do licitante em assinar o presente contrato dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Prefeitura Municipal de Manhumirim, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

7.3 - O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

7.3.1 - Advertência;

7.3.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

7.3.2.1 - Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/ execução dos produtos/ serviços;

7.3.2.2 - Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

7.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.

7.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

7.5 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar da parcela a ser paga à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

7.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.7 - Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA, ainda, pela diferença, que será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual serão prestados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Cronograma, Edital e seus anexos, Normas da Legislação em vigor, conforme proposta apresentada pela contratada, bem como aquelas determinadas pelos órgãos competentes de fiscalização dos mesmos, garantindo sua completa e total garantia, recomendada pela legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

8.2 - A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Vias Públicas/Departamento de Engenharia e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

8.3 - A execução contratual se dará por meio da prestação de serviços e fornecimento dos serviços demandados previamente pela contratante.

8.4 - Para a execução, a Contratada deve, obrigatoriamente, possuir quantitativo suficiente de profissionais, além de estrutura administrativa habilitada, que deverá estar disponível para o cumprimento e execução dos serviços, objeto da contratação, e que excepcionalmente poderão ser requisitados para alocação, nas dependências da contratante, por tempo determinado, de forma a atender as demandas com a qualidade e prazo exigidos.

8.5 - A Contratada deverá alocar a quantidade de profissionais necessária para garantir a melhor realização dos trabalhos descritos.

8.6 - Os perfis definidos para essa atividade deverão atuar em contato permanente com a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG durante a execução deste contrato, alocados na sede da Contratada, porém, em permanente contato com a equipe de Comunicação da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de Manhumirim/MG, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir, administrativamente, o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência e, igualmente não poderá a CONTRATADA, subcontratar, total ou parcialmente, salvo expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manhumirim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Manhumirim-MG, 03 de Maio de 2021.

SÉRGIO BOREL CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LADIR ANTONIO DA SILVA
PROJETTARI LTDA - ME
CONTRATADA